

FATOS E NOTAS

AS LEIS DE MANÚ.

JORGE BERTOLASO STELLA.

O vocábulo sânscrito usado para indicar o conjunto dos deveres religiosos e morais no seu mais amplo sentido é *dharma*. O vocábulo tem sentidos vários e deriva da raiz *dhr*, que significa “trazer”, “sustentar”. A palavra *dharma* equivale a “decreto, estatuto”, e contém em si o significado implícito de “justo”. O seu oposto *adharma* é “injusto”.

O *dharma* deu origem a uma literatura florescente a começar do período Védico, desde mais ou menos do VI século a.C. até o século XVIII, cerca de milhares de obras, hoje, em grande parte, perdidas. A fase mais antiga dessa literatura é representada por uma série de textos que entram no âmbito dos manuais auxiliares e doutrinários elaborados para uma melhor compreensão do ritual relativo a cada um dos Vedas. Trata-se dos *Dharmasûtras* (Regras relativas à lei), isto é, tratados escritos em prosa e de estilo aforístico, nos quais os embrionários princípios jurídicos assumiram uma veste mais consistente.

O conteúdo do *Dharmasûtra* é variado, mas no que concerne aos princípios jurídicos, abrange os seguintes pontos ou temas: fontes do *dharma*, ordem de casta (*varna*) e normas prescritas pelas condições da vida (*âcrama*), regulamento para os fora de casta, penas decretadas para diversas infrações, deveres e responsabilidade dos soberanos, normas de taxações, empréstimos e interesses, pagamentos de dívidas e depósitos, prescrições sobre os fundamentos do instituto familiar, normas relativas ao matrimônio, adoções, levirato, herança, princípios de de contencioso e de direito penal.

É incerta a data dos *Dharmasûtras* e os textos que constituem a fase sucessiva do tratado jurídico *Dharmaçâstra*. Maior simplicidade nas formulações do conceito jurídico, limitação temática, arcaísmos estilísticos, parece favorecerem uma anterioridade global dos *sûtra*, mas não é certeza se estas composições aforísticas são a fonte da qual

derivam os *Dharmaçâstra*. No seu conjunto esses *sûtro*, no tocante à sua composição, são talvez da época entre o VI e o II séculos a. C.

O mais antigo ou pelo menos um dos mais antigos desses textos é o *Gautamêya-dharmaçâstra* (o tratado jurídico de Gautama; a denominação *dharmaçâstra* é frequentemente aplicada tanto aos *sûtras* quanto aos *câstras*), tratado inteiramente em prosa, subdividido em 28 breves capítulos (*adhyâya*), que se crê, foi composto entre 600 e 300 a. C. Entre os tratados melhores conservados cita-se o *Âpastambêya-dharmasûtra* (as regras relativas às leis compostas por Âpastamha), texto de origem meridional em cujas aforismos encontram-se menções de autores e obras jurídicas. Sua data está provalmente entre 500 e 300 a. C. A *Baudhâyana*, conforme a tradição, fundador de uma escola ritual do *Yajurveda negro*, é atribuída à composição da *Baudhâyana Dharmasûtra* (ou a *Dharmaçâstra*), um tratado, também do Sul, escrito originalmente em prosa aforística, mas, com o correr do tempo, modificado e reduzido à forma métrica. A sua composição está entre 400 e 200 a. C. De origem setentrional parece ser o *Vasistha Dharmasûtra* (as regras relativas a lei escrita por Vasistha), manual em 30 capítulos compostos parte em versos e parte em prosa, que lembra o estilo do *Gautamiya* e que contem um bom numero de aforismos afins e as de Gautama e Baudhâyana. O *Vâsistha-Dharmasûtra* chegou a nós em mau estado de conservação e é provavelmente do ano 300-100 a. C.

De todo especial é o *Vaisnava-Dharmaçastra* (o tratado jurídico de Visnu) ou *Visnsmrti* (a *Smrti* de Visnu), que representa o estado de transição do tipo mais arcaico da literatura Jurídica e os textos jurídicos versificados. Sua data é incerta, alguns pensam seja do ano 300 a 100 a. C.

O *Dharmaçâstra* (Tratado jurídico), chamados também *Smrti* (tradição do campo de direito) assinalam o estado mais avançado da literatura jurídica. Tratados de direito, eles se diferenciam dos *Dharmasûtras* pela exposição mais ampla e particularmente pela materia legal. Os inícios dessa parte da literatura jurídica são mais ou menos do princípio da era vulgar.

*

Mânava Dharmaçâstra.

Porem o mais célebre, conhecido e importante destes tratados métricos é o *Mânava Dharmaçâstra* (o tratado jurídico de Manú) ou *Manusmrti* (o código de Manú). Este código é importante porque é de origem divina. Quanto ao fato de se atribuir este código a Manú, há uma hipótese interessante: o texto atual outra cousa não é senão remodelação métrica de um precedente, e perdido, *Dharmasûtra*, que se presume originário na escola védica de Mânava.

O problema cronológico deste Código é de difícil solução. Tempo houve em que se afirmava que ele era do século XIII ou X a.C. Parece que a data mais certa é entre o II a.C. e o II da era cristã, porém ele contém elementos muito mais antigos.

Este livro das Leis de Manú não é propriamente um código no sentido real da palavra, a qual se aplica geralmente a uma coleção que só contém regras para determinar as relações de indivíduos entre si e as penas que merecem os diversos delitos. É na realidade como o compreendiam os povos antigos, o Livro das Leis, encerra tudo o que concerne à conduta civil e religiosa do homem. Com efeito, além das matérias de que se ocupa um código, reuniu-se nas Leis de Manú um sistema de cosmogonia, idéias de metafísica, preceitos que determinam a conduta do homem nos diversos períodos da existência, numerosas regras relativas aos diversos deveres religiosos, às cerimônias de culto, às práticas piedosas e às expiações, regras de purificação e abstinência, máxima de moral, noções de política e de comércio; uma expiação das penas e as recompensas depois da morte, assim como as diversas transmigrações da alma e os meios para se chegar à bemaventurança.

No primeiro livro do célebre código, narra-se que os grandes sábios se dirigiram a Manú para que expusesse “as leis das castas todas e dos seres entre eles intermédios”. Manú começa com o descrever a criação do universo, narra que o seu criador Brahmã lhe revelou as leis contidas no código a expor; e concede a palavra a Bhrgu, o qual tendo-as dele recebido está encarregado de expo-la aos grandes sábios. Bhrgu trata das divisões do tempo junto aos homens, os Manes e os Deuses; dá a medida do dia de Brahmã, descreve novamente a criação, refere-se à história das épocas do mundo, aos deveres das castas, prende-se à excelência dos Brâhmanes e termina com um sumário do conteúdo da obra, empreendendo-se a ensinar aos seus ouvintes as leis que lhe foram reveladas por Manú.

Assim o Verdadeiro expositor das leis de Manú é Bhrgu.

A obra subdivide-se em 12 livros contendo um total de 2.700 strofes mais ou menos e é simples no estilo e frequentemente apreciável as suas obras poéticas.

O Mânava dharma çâstra tem esta significação: çâstra é o nome da obra orgânica com um tratado, em código; sûttra chama-se uma breve sentença concisa, um aforismo. Daí Mânava-dharma-çâstra ser o “Código de leis de Manú”; Mânava-dharma-sûttra = “Coleção dos aforismos de Manú sobre a lei”.

Em resumo a análise da obra é como se segue:

O 1.º livro contém uma introdução cosmográfica de tipo purânico; no 2.º uma introdução sobre o direito e um ensino das suas

fontes, as prescrições e deveres inerentes ao período de aprendizagem; no 3.º, 4.º e 5.º deveres do chefe da família, matrimônio, deveres e direitos dos cônjuges, ritos cotidianos, ritos fúnebres, meio de subsistência, impureza nos atos rituais e meios para obter a purificação, normas referentes às mulheres; no 6.º regras prescritas aos dois estados da vida, aquele do eremita na floresta e do asceta errante; o 7.º direitos e deveres do soberano (*râjadharma*) e normas gerais de política interna e externa; no 8.º e 9.º direito civil e direito penal, disposições de processo e provas de testemunhas, penas previstas por diversos crimes, punições corporais e indenizações pecuniárias e dezoito capítulos nos quais vem subdividida a matéria legal (que são na ordem: 1). — o não pagamento das dívidas; 2). — depósitos e empenhos; 3). — vendas a quem não tem direito de propriedade; 4). — atividades desenvolvidas na sociedade; 5). — recuperação legítima de bens dados em clam ou em retribuição; 6). — falta de recompensa; 7). — falta de acordos estabelecidos; 8). — retenção de compras e vendas já feitas; 9). — controvérsia entre proprietários de rebanhos e seus dependentes; 10). — disputa por limites de propriedades; 11). — ofensas verbais; 12). — ofensas materiais; 13). — furto; 14). — amotinadores e atos de terrorismo; 15). — adultério; 16). — deveres dos cônjuges; 17). — divisão de herança; 18). — jogo e apostas, deveres do rei, dos *Vaiçya*, dos *Sûdras*; no 10.º as castas mistas, direitos e deveres das quatro castas, meios de subsistência do bramane em época de carestia; no 11.º donativos, práticas expiatórias, conseqüências de culpas cometidas nas existências anteriores; no 12.º retribuição das ações cumpridas (lei do *Karma* e teoria do *samsâra*), a alma, os meios para conseguir a libertação final.

Apenas a título de curiosidade cito alguns pensamentos do celebre código:

1º — Que o pai cumpra a cerimônia de dar o nome aos filhos no décimo ou duodécimo dia depois do nascimento... (Livro Segundo nº 30).

2º — Que ao dar o nome a uma mulher seja facil de pronunciar, doce, claro, agradável... (L. 2º nº 33).

3º). — Que nunca remede a maneira de caminhar do mestre, nem sua linguagem, nem seus gestos (L. 2º nº 199).

4º). — A mulher é a imagem da terra, um irmão, imagem da alma (L. 2º nº 255).

5º). — Várias centenas de anos não poderiam formar a compensação dos sofrimentos que sofrem uma mãe e um pai a dar nascimento a filhos e educa-los (L. 2º nº 227).

6º). — A mulher deve cuidar da casa... e não exceder nos gastos (L. 5º nº 149, 150).

7º). — Como a sangue-suga, o bezerro tenro e a abelha tomam somente pouco a pouco o seu alimento, assim também por proporções deve o rei cobrar o imposto anual no seu reino (L. 7º nº 129).

8º). — O castigo governa o gênero humano; o castigo o protege; o castigo vela enquanto todos dormem; o castigo é a justiça, dizem os sábios (L. 7º nº 18).

9º). — Um filho é censurável se, depois da morte do marido, não protege sua mãe. (L. 9º nº 4).

10º). — O marido não forma senão uma só pessoa com sua esposa (L. 9º nº 45).

11º). — As mulheres foram criadas para dar à luz filhos (L. 9º nº 96).

12º). — O jogo e as apostas são roubo manifestos, por isso o rei deve fazer todo o esforço para impedi-los (L. 9º 222).

* *

*

Bibliografia.

1. — V. Pisani, *Storia Letteraria dell'India*. Milano, 1954.
2. — *Alle Danti delle Religioni*. Roma, 1923.
3. — A. Schweitzer, *I Grandi Pensatori dell'India*. Roma, 1962.
4. — O. Botto, *Letterature Antiche dell'India*. 1969.
5. — *Lyes de Manú — Manava-Dharma-Sastra*. Version de V. Garcia Calderon, Paris, 1924.
6. — A. Loiseleur Deslonchamps, *Manava-Dharma-Sastra*. Sanscrit. Paris.